

Proc. TC 021.751/2009-3
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada contra os Srs. Geraldo Ribeiro de Souza e Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda., a partir de representação encaminhada ao TCU referente ao Convênio 3570/2001, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, a qual decorreu de auditoria conjunta realizada pela Controladoria Geral da União (CGU) e o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS), com fundamento na chamada “Operação Sanguessuga”, deflagrada pela Polícia Federal.

Conforme item 4.6 do despacho proferido pelo Diretor da 4ª. DT/4ª. Secex (página 61, peça 5):

4.6. Diante da impossibilidade de comprovar o efetivo fornecimento do ônibus objeto do Convite 07/2002, responderá solidariamente pela parcela de recursos do convênio por ela recebidos. Uma vez que não há confirmação de que o veículo objeto do mencionado Convite tenha sido de fato fornecido, também não é possível supor que os serviços de transformação e aquisição de equipamentos médicos e odontológicos objeto do Convite 08/2002 tenham sido prestados, motivo pelo qual será responsabilizada solidariamente a empresa Enir Rodrigues de Jesus Epp pela parcela dos recursos do convênio por ela recebida.

Não obstante tal observação contida no corpo do despacho, o nome da referida empresa não constou da citação sugerida no item 6.1 da nova proposta de encaminhamento (páginas 62/64 da peça 5), sendo relacionados apenas o ex-prefeito e o administrador da empresa.

Em princípio, portanto, existiria erro processual que motivaria a restituição dos autos à unidade técnica instrutora. Todavia, este Representante do Ministério Público junto ao TCU entende despendienciando tal providência.

Como registrado nos itens 6.2.8, 6.2.12 e 6.2.14 da instrução às páginas 45/46, peça 5, a empresa Enir Rodrigues de Jesus Epp (Comercial Rodrigues) tinha como sócio-proprietária a Sra. Enir Rodrigues de Jesus, que trabalhou como empregada doméstica por dezoito anos na casa dos pais do Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin. A constituição da empresa se deu a pedido dele, que era o verdadeiro responsável por sua administração, a partir de procuração outorgada pela Sra. Enir.

A respeito da participação da referida senhora nas fraudes desbaratadas na chamada “Operação Sanguessuga”, o Tribunal, por meio do Acórdão 3.015/2011-2ª. Câmara, entendeu que não seria razoável imputar responsabilidade à Sra. Enir Rodrigues, tendo em vista ter restado demonstrada “a utilização de pessoas de boa-fé, em condição de vulnerabilidade ante o agente de má-fé”.

Assim, excluída a responsabilidade pessoal da Sra. Enir Rodrigues quanto à fraude tratada nas presentes contas, há que se excluir, também, a responsabilidade da empresa Enir Rodrigues de Jesus Epp, visto que se trata de firma individual. Ademais, é de se registrar, conforme

noticiado à página 47, peça 5 (item 6.2.15 da instrução) que a mencionada firma se encontra inapta perante a Receita Federal.

Assim, em realidade, a citação da empresa Enir Rodrigues de Jesus Epp não se faria pertinente, motivo pelo qual o suposto equívoco cometido pela unidade técnica resta solucionado.

Quanto à proposição de mérito contida na instrução que constitui a peça 20 destes autos, alinho-me ao entendimento da 4ª. Secex, no sentido de que os responsáveis ouvidos em citação não lograram demonstrar a regularidade da aplicação dos recursos e o nexo de causalidade entre os recursos federais transferidos e a unidade móvel de saúde adquirida.

Portanto, manifestando-me de acordo com a unidade técnica, posiciono-me pela irregularidade das contas do Sr. Geraldo Ribeiro de Souza, ex-Prefeito do Município de Carlinda/MT, condenando-o, solidariamente ao Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e à empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda., à restituição do débito apurado, sem prejuízo da aplicação das multas devidas, em face da evidente ausência de boa-fé dos envolvidos.

Ministério Público, em 14 de dezembro de 2011.

Lucas Rocha Furtado
Procurador-Geral